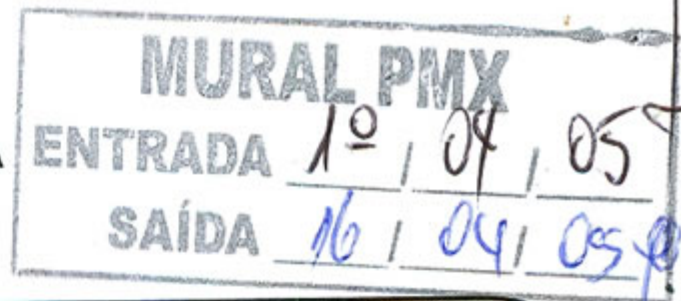




ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ



LEI 688, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

ALTERADA
PELA LEI Nº 724/05

DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E
PERIGOSAS PARA FINS DE PAGAMENTO
DOS ADICIONAIS RESPECTIVOS
(REGULAMENTO DO ARTIGO 87, § ÚNICO
DA LEI 419/90).

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ
SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV
da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- São consideradas insalubres, no âmbito da Administração
Municipal, as seguintes atividades:

ATIVIDADE	NIVEL
Gari	Máximo
Operário	Máximo
Mecânico	Máximo
Pintor	Máximo
Auxiliar de Merenda	Máximo
Encarregado de Serviços Gerais	Máximo
Auxiliar de Serviços Gerais	Máximo
Lavador/Lubrificador	Máximo
Instalador Hidráulico	Máximo
Borracheiro	Máximo
Auxiliar de Enfermagem	Médio
Topógrafo	Médio
Auxiliar de Topógrafo	Médio
Médico	Médio
Cozinheira	Médio
Lavadeira	Médio
Motorista de Veículos Pesados	Médio
Dentista	Médio
Enfermeiro (a)	Médio
Técnico em Enfermagem	Médio
Motorista de Veículos Leves/Ambulância	Médio
Vigilante Sanitário	Médio
Monitor	Médio
Calceteiro	Médio
Pedreiro	Médio
Ronda de Animais	Médio



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI 688, DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Art. 2º - São consideradas perigosas as seguintes atividades:

ATIVIDADE	ADICIONAL
Eletricista	30%
Mestre Eletricista	30%
Auxiliar de Eletricista	30%
Operador de Máquinas Leves	30%
Operador de Máquinas Pesadas	30%
Vigilantes	30%

Art. 3º - A percepção do adicional previsto nos artigos anteriores serão pagas na forma dos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 419/90.

Art 4º - Ficam revogadas as Leis nºs 111/94, 157/95, 312/99, 347/00 e 614/04.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 1º de Abril de 2005.


Celso Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.